



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

Venho, por meio desta, solicitar vossa autorização para abertura de processo de despesa para aquisição de mudas de diversas espécies e variedades, conforme informações a seguir:

### 1.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	15	Bandeja	Muda de alface crespa – bandeja com 200 células
02	15	Bandeja	Muda de alface lisa – bandeja com 200 células
03	15	Bandeja	Muda de alface roxa – bandeja com 200 células
04	15	Bandeja	Muda de alface americana – bandeja com 200 células
05	15	Bandeja	Muda de salsa – bandeja com 200 células
06	15	Bandeja	Muda de cebolinha – bandeja com 200 células
07	15	Bandeja	Muda de couve – bandeja com 200 células
08	15	Bandeja	Muda de coentro – bandeja com 200 células
09	15	Bandeja	Muda de repolho – bandeja com 200 células
10	15	Bandeja	Muda de brócolis – bandeja com 200 células
11	15	Bandeja	Muda de beterraba – bandeja com 200 células
12	15	Bandeja	Muda de chicória crespa – bandeja com 200 células
13	15	Bandeja	Muda de chicória lisa – bandeja com 200 células
14	15	Bandeja	Muda de espinafre – bandeja com 200 células
15	15	Bandeja	Muda de mostarda – bandeja com 200 células
16	15	Bandeja	Muda de alho-poró – bandeja com 200 células
17	15	Bandeja	Muda de couve-flor – bandeja com 200 células

### 1.2 – DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.2.1 - DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Justifica-se a presente aquisição a fim de atender ao programa de hortas escolares e comunitárias de todo município de Angra dos Reis.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

A Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, através do Departamento de Agricultura e Pecuária, atende diversas hortas comunitárias e escolares, com programa de incentivo à agricultura urbana e Projeto Agricultor Mirim.

O projeto supramencionado busca inserir nas escolas a prática da educação ambiental, visando o desenvolvimento de uma mentalidade sustentável através da criação de espaços verdes para a prática de aulas externas, produção de mudas e alimentos orgânicos nas escolas do Município de Angra dos Reis

### **3 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta da Fonte 00, Unidade 2027, Ficha 20241137 - Dotação Orçamentária 20.2027.20.608.0218.2072.33903099.15000000.

### **4 – DOS PRAZOS**

#### **4.1 – DA ENTREGA**

O prazo de entrega dos materiais, será no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, com a devida autorização do ordenador de despesas.

#### **4.2 – DA PROPOSTA**

O prazo de validade será de 60 (sessenta) dias, da data de entrega da proposta.

#### **4.4 – PAGAMENTO**

**4.4.1** – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria solicitante, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

**4.4.2** – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se o(s) produto(s)/bem(ns) estiverem em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

**4.4.3 - DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ:**

**4.4.3.1** – A Empresa vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, para pagamento do objeto deste Termo de referência (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” – CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

**5 – DO LOCAL DE ENTREGA**

O objeto solicitado deverá ser entregue na Sede da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, situada no Calçadão Nelcyr Brandão Cabral, 189-B – Coronel Carvalho – Angra dos Reis – RJ, CEP: 23.900-315, com a devida ciência do responsável da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, no período compreendido entre 9h e 16h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

**6 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1** – Efetuada a entrega no almoxarifado central, o objeto será recebido pelo responsável, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme a seguir:

**I** – provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

**II** – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



**6.2** – O recebimento provisório ou definitivo pela Secretaria solicitante não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

## **7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste Termo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **7.1 – DA CONTRATADA**

**7.1.1** – Manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

**7.1.2** – Fornecer os materiais de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações deste Termo.

**7.1.3** – Dispor de veículo necessário e adequado para o transporte, bem como, de carregadores para a descarga dos materiais no local da entrega.

**7.1.4** – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do processo.

**7.1.5** – Respeitar o prazo de entrega, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

**7.1.6** – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos materiais, respondendo por si e por seus sucessores.

**7.1.7** – Responsabilizar-se por quaisquer materiais entregues, que se encontrar com defeito de fabricação, fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

preços, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante.

**7.1.8** – Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**7.1.9** – Efetuar a entrega dos materiais, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE.

**7.1.10** – Estar devidamente inscrita e/ou credenciada no RENASEM junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Art. 2º da Portaria MAPA Nº 501, de 18 de outubro de 2022.

## **7.2 – DA CONTRATANTE**

**7.2.1** – Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.

**7.2.2** – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

**7.2.3** – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

**7.2.4** – Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

**7.2.5** – Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.

**7.2.6** – Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, no prazo de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## **8 – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização, caberá ao servidor designado pela Secretaria solicitante ou servidor responsável pelo setor solicitante, que determinará o que for necessário para



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

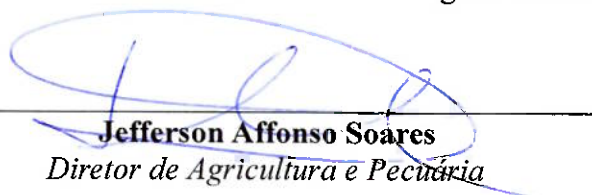
regularização de faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o **Decreto Municipal nº 10.858/2018**, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

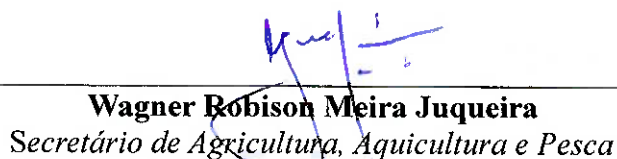
Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento, os interessados:

- I) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- II) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração;
- III) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- IV) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- V) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pela Lei nº 14.133/21;
- VI) constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

Angra dos Reis, 25 de Abril de 2024.

  
Jefferson Affonso Soares  
Diretor de Agricultura e Pecuária

Aprovo, em 25 de Abril de 2024.

  
Wagner Robison Meira Juqueira  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca